



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO

CNPJ: 06.553.606/0001-30

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

CONTRATO Nº 382/2019

CONTRATO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE UNIÃO-PI, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO E A EMPRESA NOGUEIRA & ALENCAR LTDA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CONTRATANTE.

O MUNICÍPIO DE UNIÃO-PI, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO e ADMINISTRAÇÃO, pessoa jurídica de direito público, C.N.P.J. nº 06.553.606/0001-30, neste ato representado(a) pela Sra. Lidiane Nunes Moraes, com sede na Praça Barão de Gurgueia 443, Centro, Secretária Municipal de Planejamento e Administração, nesta cidade, portadora do CPF nº 898.843.533-87 no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente, e, em sequência, designado simplesmente CONTRATANTE e do outro lado a empresa NOGUEIRA & ALENCAR LTDA, inscrita no CNPJ: 16.750.320/0001-07, sediada na Av Doutor Aquiles Wall Ferraz, nº 5124, Bairro Santa Isabel, Teresina-PI, representado pelo Sr. Francisco da Mota Trigo de Moura, portador do RG: 3.046.161 SSP PI e CPF: 054.027.573-56, denominada simplesmente CONTRATADA, têm, entre si, justo e avençado e celebram, por força do presente instrumento, contrato administrativo para fornecimento parcelado de MATERIAL DE EXPEDIENTE, observadas as especificações e demais exigências previstas no Edital e anexos do Pregão Presencial para Sistema de Registro de Preços nº 041/2019, formalizada nos autos do Processo Administrativo nº 001.0004001/2019, observadas as prescrições previstas na Lei nº 8.666/93 em conformidade com as disposições legais e pelas condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente instrumento tem por objeto a Contratação de Empresa para Aquisição Parcelada e Sob demanda de Material de Expediente para Atender a Secretaria Municipal de Planejamento e Administração de União-PI, conforme especificações e demais exigências previstas neste Contrato e documentos que integram o processo administrativo, como se aqui estivessem transcritos.

1.3 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratual até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

1.4 A CONTRATADA executará os fornecimentos rigorosamente de acordo com os termos deste contrato, sem prejuízo das prescrições e obrigações previstas no Edital e anexos, bem como na Ata de Registro de Preços que integram o presente instrumento de forma complementar para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DO OBJETO

2.1 Os itens serão fornecidos nos locais, datas e horários indicados pela Secretaria requisitante, de acordo com as necessidades, independentemente de ser dia útil ou não.

Página | 1



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO

CNPJ: 06.553.606/0001-30
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

2.2 A autorização de fornecimento será de inteira responsabilidade e iniciativa do Município, através da secretaria requisitante, cabendo à mesma todos os atos burocráticos indispensáveis a uma regular administração, formalizando o fornecimento por intermédio de Nota de Empenho e simples Ordem de Fornecimento.

2.3 A contratada fica obrigada a fornecer os itens quando requisitado no prazo, local e data da apresentação da Autorização de Fornecimento.

2.4. Os itens serão recusados no caso de má qualidade ou ausência de condições de higiene, erro quanto ao produto solicitado, volume menor que o solicitado, contaminação por quaisquer elementos não permitidos em sua composição ou a presença de outras substâncias, além dos autorizados em sua composição.

2.5. Os itens recusados deverão ser substituídos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado a partir do recebimento pela CONTRATADA da formalização da recusa pela CONTRATANTE, arcando a CONTRATADA com os custos dessa operação, inclusive os de reparação.

2.6 A entrega do objeto desta contratação deverá ser feita nas condições previstas nesse instrumento, correndo por conta da Contratada as despesas para a comercialização do objeto, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento e/ou substituições indicadas designadas pela contratante.

2.7. Os itens fornecidos deverão obedecer a rigoroso padrão de qualidade, sem componentes que possam adulterá-lo para o consumo, quando for o caso.

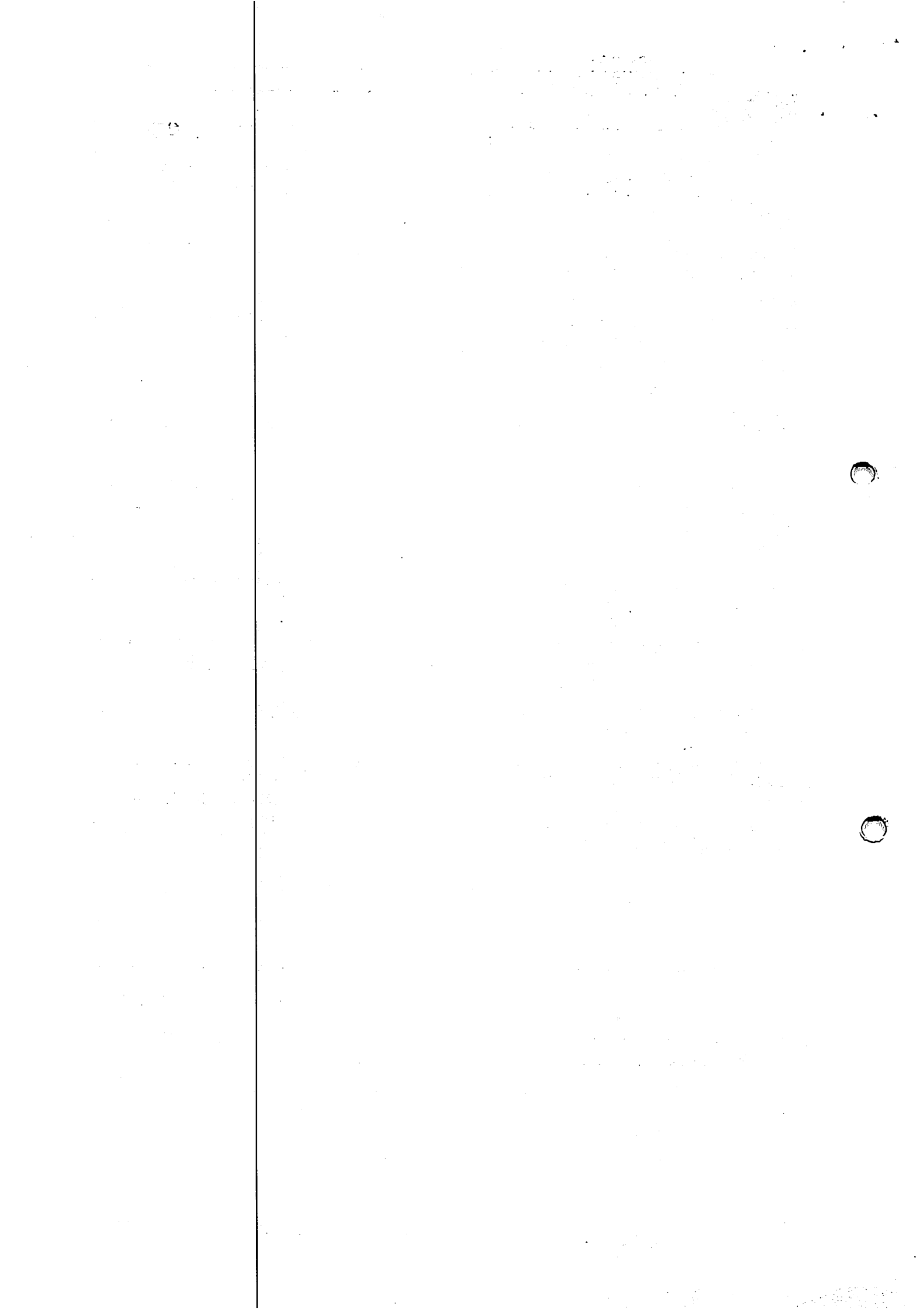
2.8 O quantitativo dos produtos fixados neste Contrato não obriga a Administração a adquirir o total contratado do objeto, não existindo direito adquirido assegurado ao contratado quanto ao fornecimento integral das quantidades descritas.

2.9. Não será admitida recusa de fornecimento em decorrência de sobrecarga na sua capacidade de atendimento da contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

3.1 O valor global do presente CONTRATO é de R\$ R\$ 8.217,20 (Oito Mil Duzentos e Dezesete Reais e Vinte Centavos), destinado a atender a demanda da contratante pelo período de vigência do contrato, conforme segue:

ITEM	MATERIAL	UND	MARCA	QUANT	V UNIT	V TOTAL
1	Álcool gel 1000 ml	cx	SOL	10	R\$ 84,00	R\$ 840,00
3	Álcool 1000 ml cx c/ 12 unidade	cx	SOL	5	R\$ 90,00	R\$ 450,00
8	Apontador lápis, metal escolar, médio, 01 entrada com depósito, lâmina aço inoxidável	und	CIS	10	R\$ 0,65	R\$ 6,50
11	Avental	und	SANTA MARIA	5	R\$ 7,50	R\$ 37,50

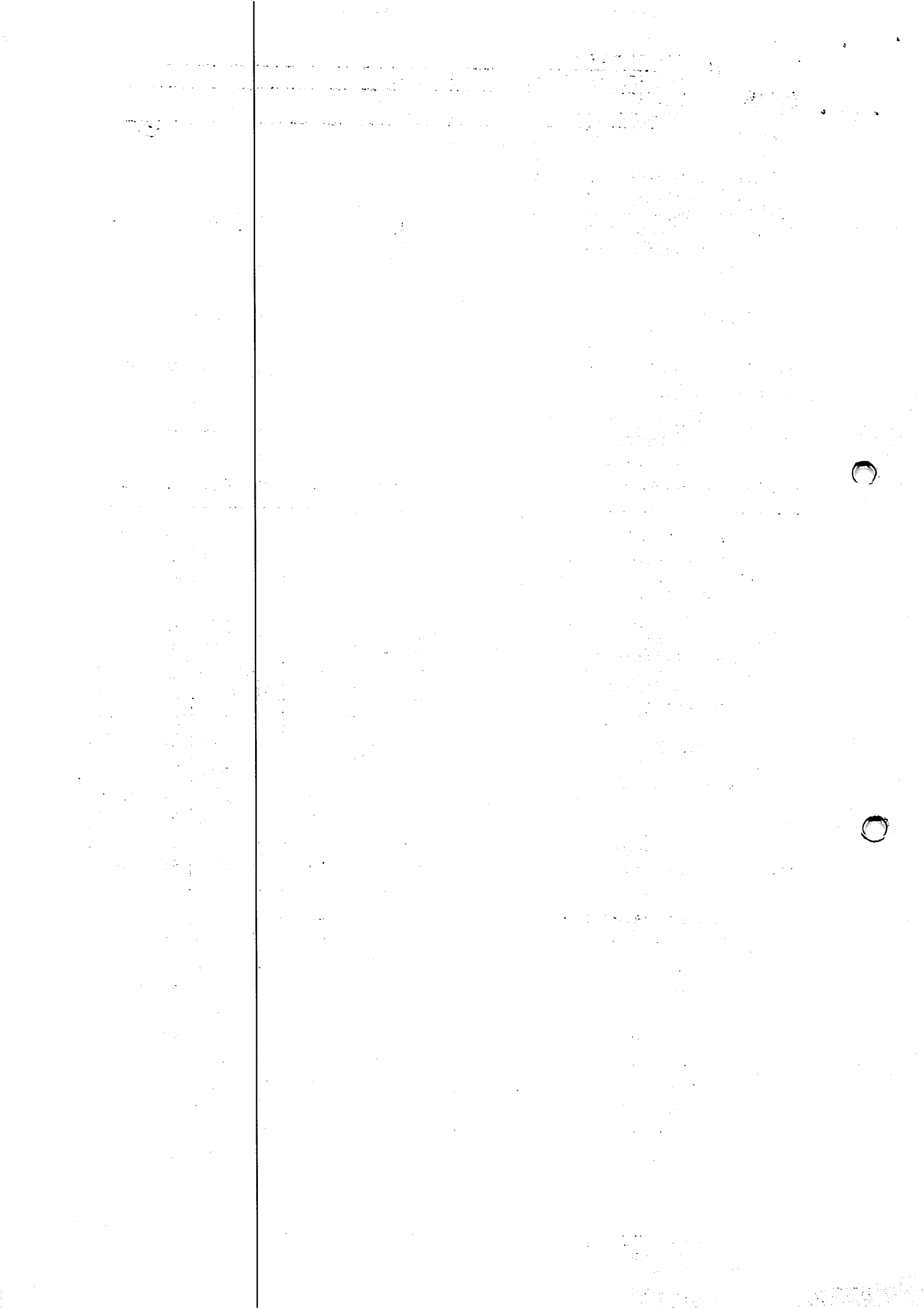




ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIAO

CNPJ: 06.553.606/0001-30
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

26	Bandeira do Brasil 2,25x3,20m confeccionado em tecido nylon 100% poliéster brilho malha bloqueado indesmalhável cores padrões oficiais para uso externo	und	SANTISTA	2	R\$ 170,00	R\$ 340,00
27	Bandeira do Piauí tam. 2,50x3,50	und	SANTISTA	2	R\$ 170,00	R\$ 340,00
28	Bandeira de união tam. 2,50x3,50	und	SANTISTA	2	R\$ 170,00	R\$ 340,00
32	Bloco de papel para anotações tam. M c/ 50 folhas	pct	NOTE FIX	3	R\$ 6,50	R\$ 19,50
35	Bandeja para papel	und	NOVASAFRA	20	R\$ 6,50	R\$ 130,00
43	Borracha apagador escrita, material borracha, comprimento 45 mm, largura 23 mm, altura 12mm cor branca	und	MERCUR	40	R\$ 0,18	R\$ 7,20
45	Caderno capa contracapa papelão 300mmx217mm	und	TERRA DO SOL	5	R\$ 7,00	R\$ 35,00
61	Caixa organizadora com 06 portas objetos	und	DELLO	2	R\$ 49,00	R\$ 98,00
86	Cola universal	und	KOALA	10	R\$ 4,30	R\$ 43,00
113	Envelope metalizado para presente pct c/ 50 unidade 20 x 29	pct	SCRITY	10	R\$ 26,00	R\$ 260,00
114	Envelope metalizado para presente pct c/ 50 unidade 40 x 60	pct	SCRITY	10	R\$ 39,00	R\$ 390,00
115	Envelope metalizado para presente pct c/ 50 unidade 640 x 608	pct	SCRITY	10	R\$ 75,00	R\$ 750,00
122	Estojo em PVC	und	SIPLAS	3	R\$ 4,00	R\$ 12,00
132	Fita adesiva de marcação	mt	EUROCEL	15	R\$ 8,50	R\$ 127,50
138	Fita dupla face	mt	EUROCEL	10	R\$ 4,60	R\$ 46,00
139	Fita metrica 1,5 m	und	EUROCEL	5	R\$ 4,90	R\$ 24,50





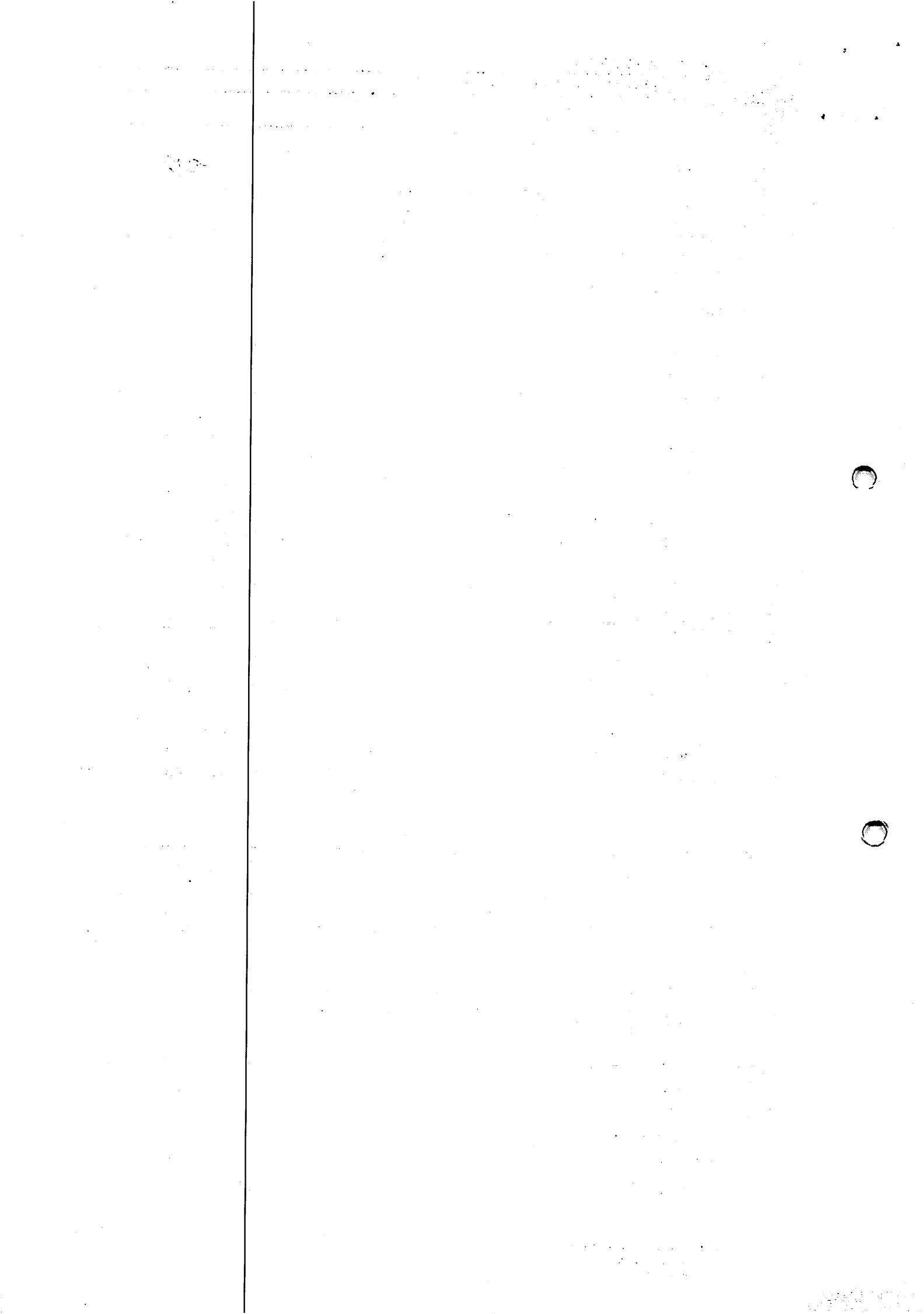
ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO

CNPJ: 06.553.606/0001-30

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

165	Grampeador p/ grampo 26/6 , c/ base metálica, c/ alavanca pintada na cor cinza, c/ depósito de grampo em inox e capacidade para 02(duas) barras com aproxima 105 grampos e c/ capacidade p/ grampear, até 20(vinte) folhas de papel, (tipo carbex)	und	GENMES	20	R\$ 15,00	R\$ 300,00
167	Guilhotina para papel manual	und	DRIMAR	1	R\$ 210,00	R\$ 210,00
172	Kit porta objeto	und	DELLO	10	R\$ 19,00	R\$ 190,00
173	Laço pronto tam. G	rolo	LAÇOS CRIWALL	10	R\$ 6,50	R\$ 65,00
174	Laço pronto tam. P	rolo	LAÇOS CRIWALL	10	R\$ 4,00	R\$ 40,00
183	Livro de ponto c/ 100 fls	und	GRAFSET	22	R\$ 14,00	R\$ 308,00
218	Papel ofício 2, medindo 216 x 330, resma c/ 500 fls	resma	CHAMEX	20	R\$ 26,00	R\$ 520,00
250	Pasta em L A4 em PVC pct / 10 (cores variadas)	und	DELLO	200	R\$ 2,20	R\$ 440,00
251	Pasta L3	und	DELLO	20	R\$ 2,50	R\$ 50,00
252	Pasta sanfonada L3 com trilho	und	DELLO	10	R\$ 3,00	R\$ 30,00
253	Pasta sanfonada L3 c/ divisões	und	DELLO	10	R\$ 5,60	R\$ 56,00
260	Pilha AAA	und	RAYOVAC	10	R\$ 2,60	R\$ 26,00
261	Pilha p/ calculadora	und	RAYOVAC	20	R\$ 2,90	R\$ 58,00
262	Pilha AA alcalina de 1,5 volts	und	RAYOVAC	50	R\$ 2,45	R\$ 122,50
263	Pilha palito	und	RAYOVAC	50	R\$ 2,30	R\$ 115,00
268	Pincel com pêlo chato reto n° 0	und	COMPACTOR	20	R\$ 2,30	R\$ 46,00
274	Pincel com pêlo chato reto n° 4	und	COMPACTOR	20	R\$ 5,60	R\$ 112,00
277	Pincel de pêlo n° 10	und	COMPACTOR	100	R\$ 4,60	R\$ 460,00
278	Pincel de pêlo n° 02	und	COMPACTOR	30	R\$ 3,50	R\$ 105,00





ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO

CNPJ: 06.553.606/0001-30

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

286	Porta lápis (estojo)	und	DELLO	10	R\$ 10,00	R\$ 100,00
288	Porta bandeira com porta	und	BANDERART	2	R\$ 230,00	R\$ 460,00
314	Régua plástica transparente 50 cm	und	MUNDIAL REGUAS	50	R\$ 1,90	R\$ 95,00
315	Régua plástica transparente 80 cm	und	MUNDIAL REGUAS	5	R\$ 2,40	R\$ 12,00
TOTAL GERAL						R\$ 8.217,20

3.2. Para regular administração e controle do fornecimento, os valores unitários dos itens e o quantitativo a ser adquirido é o especificado abaixo:

3.3 A formalização do presente ajuste não obriga a administração a adquirir a totalidade dos itens contratados.

CLÁUSULA QUARTA - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As aquisições dos itens correrão por conta de recursos oriundos da Secretaria de Planejamento e Administração do Município de União-PI; Projeto/Atividade: 2002; Elemento de Despesa: 339030; Fonte de Recursos: 1.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1 O pagamento será realizado pelo Secretaria Municipal de Planejamento e Administração de União-PI, através do setor competente, em até 30 dias após a solicitação que deverá ser protocolada até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao do fornecimento do produto, acompanhado da nota fiscal/fatura devidamente atestada, emitida juntamente com recibo em 03 (três) vias de igual valor, cópia do contrato e/ou nota de empenho, cópia das certidões de regularidade fiscal junto à união, estado e município, CNDT e FGTS, Autorização de Fornecimento do objeto, firmado pela autoridade competente, e em conformidade com o disposto no art. 40, inciso XIV, alínea "a" da Lei 8.666/93.

5.2 A nota fiscal referida acima deve apresentar discriminadamente os produtos fornecidos.

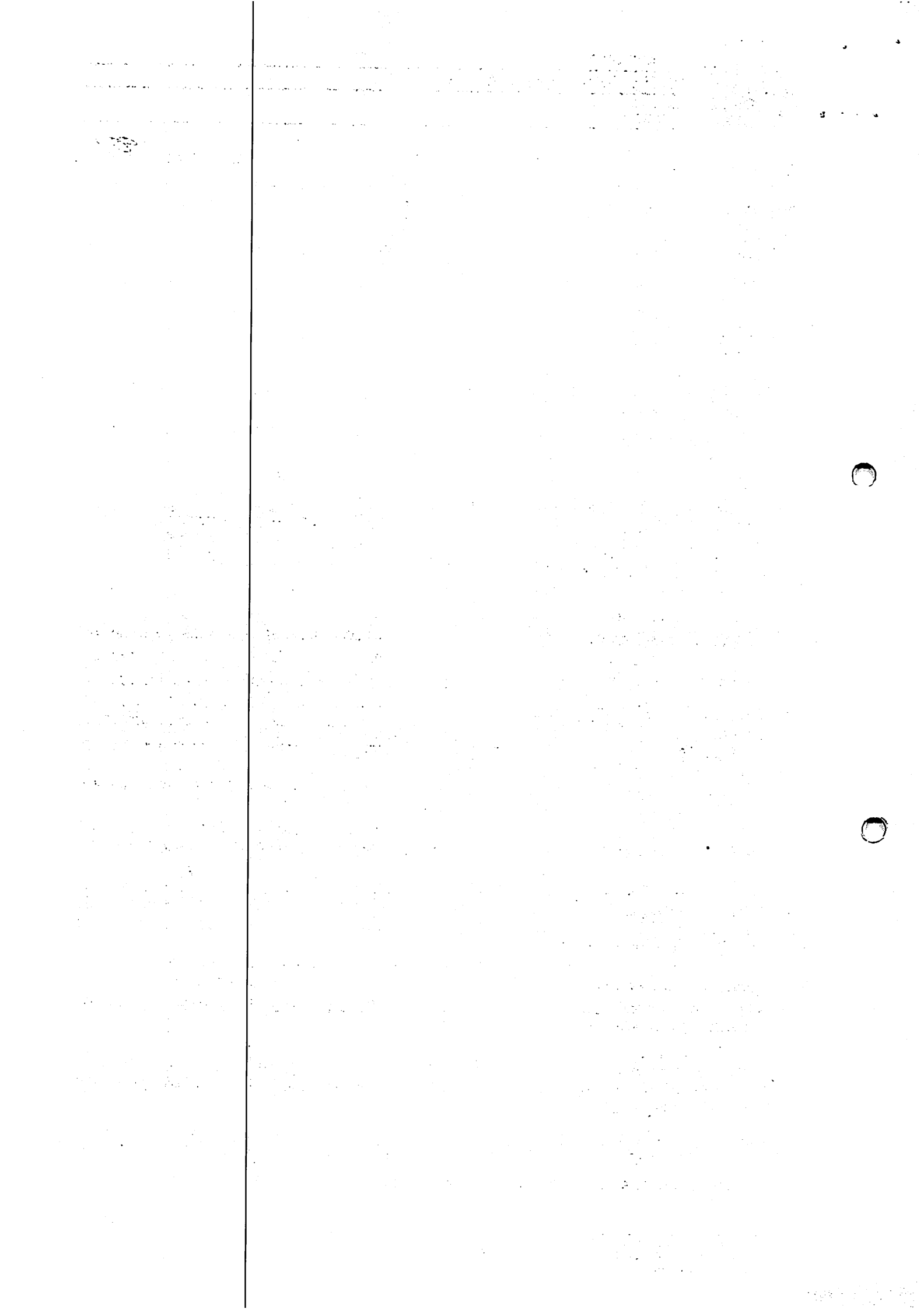
5.3. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e neste caso o vencimento dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da documentação devidamente corrigida e válida, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte da Administração.

5.4. Nenhum pagamento será efetuado ao contratado enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou falta no fornecimento do produto.

5.5 O pagamento somente será realizado após a verificação da situação da mesma, relativa às condições de habilitação exigidas na contratação e em caso de pendência o pagamento será suspenso, até regularização fiscal.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.6 O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contado da sua assinatura.



**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

7.1 Além das obrigações e condições fixadas no Edital e seus nexos, as partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2 A CONTRATADA deve, além das demais obrigações descritas nas legislações aplicáveis à contratação, deve:

7.2.1. Nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-lo na execução do contrato;

7.2.2. Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;

7.2.3. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios de qualidade, defeitos ou incorreções;

7.2.4. Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a seus bens, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

7.2.5. Observar as normas de higiene e vigilância sanitária;

7.2.6. Garantir que o produto autorizado seja efetivamente fornecido a CONTRATANTE;

7.2.7. Controlar para que os fornecimentos ocorram nos prazos e condições especificadas nesse contrato;

7.2.7.1. Em caso de fornecimento fora das especificações e/ou do tipo apropriado, a CONTRATADA arcará com o ônus do fato.

7.2.8. Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada em virtude do fornecimento e prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados;

7.2.9. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, bem como por todas as despesas decorrentes do fornecimento tais como: salários, seguro de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-transportes, vales-refeições, e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas por Lei;

7.2.10. Responsabilizar-se por quaisquer ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento do contrato;

7.2.11. Fornecer a seus empregados todos os Equipamentos de Proteção Individual – EPI, exigidos pela Secretaria de Segurança e Medicina do Trabalho – SSMT do MTE, bem como cumprir todas as normas sobre medicina e segurança do trabalho;

7.2.12. Observar e adotar todas as normas de segurança e prevenção a incêndio, recomendadas por lei.

7.3 São expressamente vedadas à CONTRATADA:

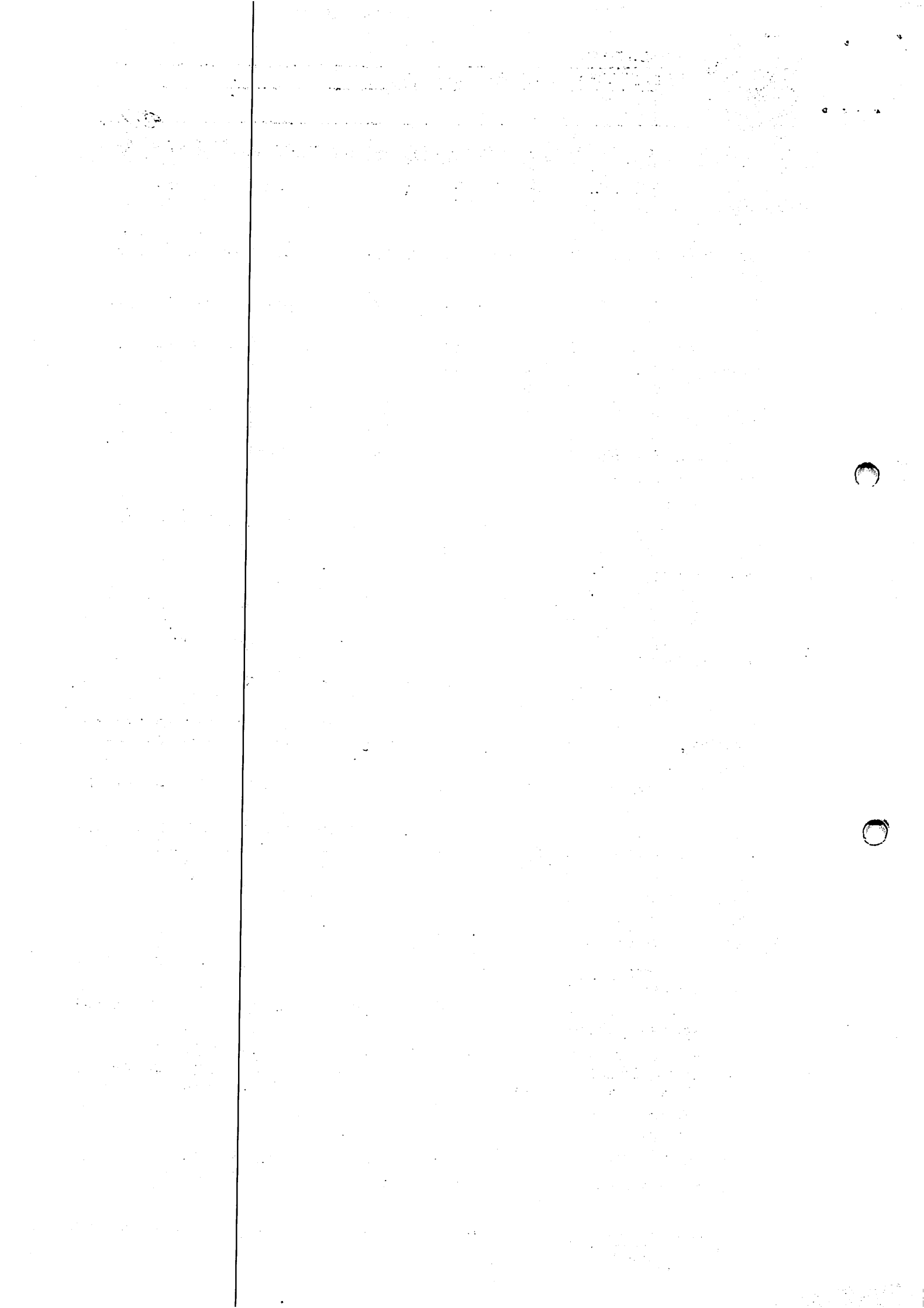
7.3.1. A veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE;

7.3.2. A subcontratação para a execução do objeto deste contrato, salvo nos casos autorizados e devidamente justificados;

7.3.3. A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE, ativo ou aposentado, ou de ocupante de cargo em comissão, assim como de seu cônjuge, companheiro, parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, durante a vigência deste contrato.

7.4. A CONTRATANTE, além das demais obrigações descritas na legislação, deve:

7.4.1. Expedir as Autorizações de Fornecimento;





7.4.2. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA para a fiel execução do contrato;

7.4.3. Designar servidores da CONTRATANTE para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

7.4.4. Notificar à CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais falhas ou imperfeições na prestação do fornecimento, fixando prazo para sua correção.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1 A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, além das penalidades específicas, a sua rescisão com as consequências contratuais e legais.

8.2. Constituem motivo de rescisão, os elencados nos artigos 77 e 78 da Lei Federal 8.666/93, com redação atualizada pela Lei 8.883/94.

8.3 A rescisão do contrato se dará na forma estipulada e prevista em lei (art. 79, e seguintes, da Lei 8.666/93).

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1 Caso a contratado apresente documentação falsa, enseje o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município e, será descredenciado no Sistema de Cadastro do Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no contrato e das demais cominações legais, conforme previsto no Edital e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

10.1. Considerando o prazo de validade estabelecido na Cláusula sexta desse contrato, e em atendimento ao §1º, art. 28, da Lei Federal 9.069, de 29.6.1995 e demais legislação, é vedado qualquer reajustamento de preços, salvo na hipótese de revisão ou reajuste dos preços contratados para manutenção do equilíbrio financeiro do contrato nos casos previstos na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1 A contratantes designará servidor que atuará como o fiscal do presente Contrato, o qual acompanhará a execução do objeto.

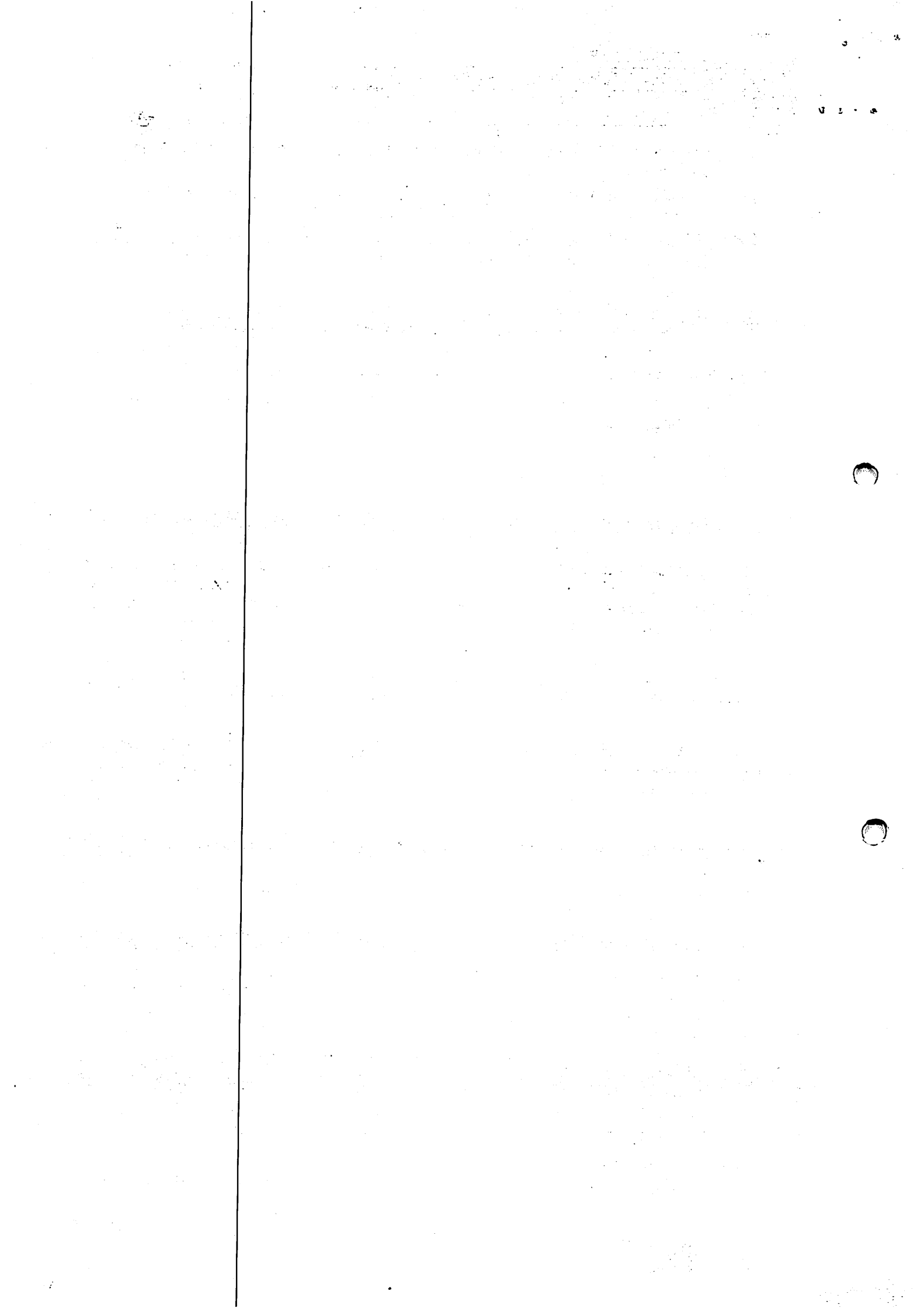
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE

12.1 O CONTRATADO responde civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa, no cumprimento do contrato, venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, correndo às suas expensas, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, o ressarcimento ou indenização pelos danos ou prejuízos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA MOTIVAÇÃO, FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO.

13.1 A formalização desse instrumento foi motivada em face da necessidade de atender as necessidades dos programas e ações mantidas pela secretaria contratante.

13.2. Integra o presente contrato e vincula - se ao Processo Administrativo nº 001.0004001/2019, o Edital e seus anexos do PP SRP Nº 041/2019, ARP Nº 041/2019 bem





ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO

CNPJ: 06.553.606/0001-30

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

como à proposta da CONTRATADA e demais documentos que instruem o processo para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 Fica eleito o foro de União, Estado do Piauí, para dirimir os conflitos que possam advir da execução do presente Contrato, que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

14.2. Os casos omissos serão decididos pela Administração CONTRATANTE.

E por assim estarem justas e CONTRATADAS, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

União-PI, 01 de outubro de 2019.

SIGNATÁRIOS

PELO CONTRATANTE

Lidiane Nunes Moraes

LIDIANE NUNES MORAES

Secretaria Municipal de planejamento e
Administração de União-PI

PELA CONTRATADA

Franca de Melo Triz de Nova

NOGUEIRA & ALENCAR LTDA

CNPJ: 16.750.320/0001-07

EMPRESA

TESTEMUNHAS:

1ª) *Zélia Lorena S. Marinho* RG ou CPF *2.293-450*

2ª) _____ RG ou CPF _____

